



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO - GAP
Rua Estrada de Rodagem – nº 10 - Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1302 – e-mail: gabiente@mojuidoscamps.pa.gov.br

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018-SEMGA

RECORRENTE: WT ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA

RECORRIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

I – RESUMO DOS FATOS

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo representante da empresa WT ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA, inconformado com a decisão da Presidente da Comissão Permanente de Licitação em que foi inabilitada por esta, pelo descumprimento do item 10.4.4.1 do edital da Tomada de Preços nº 006/2018-SEMGA cujo objeto é: “CONSTRUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS”.

O principal pedido da empresa é a reforma da decisão da CPL, para declarar a habilitação da Licitante/Recorrida para abertura da proposta de preços pelas razões de fato e de direito declinados no recurso interposto perante a municipalidade, por ter cumprido o teor do item 10.4.4.1 e, segundo as alegações, que o referido processo licitatório não foi publicado no mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM/PA).

É o resumo dos fatos.

II – PRELIMINARMENTE

Inicialmente, o recurso foi interposto dentro do prazo legal, portanto, encontra-se tempestivo o pleito da Recorrente.

Ainda, a Comissão Permanente de Licitação – CPL encaminhou para os demais licitantes o recurso no intuito de apresentarem impugnação, não há nos presentes autos qualquer protocolo de impugnação as razões da Recorrente.

Diante disso, foram obedecidas as diretrizes normativas do art. 109 da Lei nº 8.666/1993 e o teor dos itens 18.2 e 18.3 do Edital do certame.

Passe-se a análise do mérito.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO - GAP
Rua Estrada de Rodagem – nº 10 - Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1302 – e-mail: gabiente@mojuidoscamos.pa.gov.br

Em análise ao presente recurso na área específica relacionada à decisão da Comissão Permanente de Licitação que considerou inabilitada a empresa com fundamento no item 10.4.4.1 com relação à disponibilidade financeira líquida esclarecemos o seguinte:

A fórmula do cálculo da Capacidade Financeira Anual obtido pela seguinte fórmula:

$CFA = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} + \text{Imobilizado Total} - \text{Passivo Circulante} - \text{Exigível a Longo Prazo} - \text{Imobilizado Financeiro}$

Conforme a documentação apresentada pela recorrente seu Balanço Patrimonial consta os seguintes valores para os citados itens:

Ativo Circulante R\$ 268.507,76
Realizável a Longo prazo R\$ 0,00
Imobilizado Total R\$ 426.463,00
Passivo Circulante R\$ 258.774,20
Exigível a Longo prazo R\$ 0,00
 $CFA = 268.507,76 + 0 + 426.463,00 - 258.774,20 - 0 = 436.196,56 \times 10$
 $= 4.361.965,60$

Cabe ressaltar que a empresa Recorrente encontra-se amparada, pois de fato o valor apresentado em seu balanço patrimonial está condizente com as normas do edital.

Com relação ao item impugnado sobre a publicação do edital no mural de licitação esclarece que de acordo com as normas do Tribunal de Contas dos Municípios, Resolução Administrativa nº 040/2017 em art. 7º, § 2º e art. 8º item I e II determina que os editais referentes à licitação de obras e serviços de engenharia sejam publicados na plataforma GEO OBRAS, e que o município atendeu ao disposto nesta resolução encontrando-se o edital lá publicado.

Pertinente a argumentação apresentada pela Recorrente que o requerimento de índices contábeis, no caso o CFA, está em dissonância com as dogmáticas do §5º do art. 31 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União está fulminado totalmente. Primeiro, o edital da Tomada de Preços nº 006/2018-SEMGa foi baseado no rito processualístico administrativo do Estado do Pará, precisamente, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEDOP), uma vez que uma parte dos recursos é advinda de convênio firmado entre o Município de Campos com ente estadual, entendeu o corpo técnico do município a

 - 2





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO - GAP
Rua Estrada de Rodagem – nº 10 - Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1302 – e-mail: gabiente@mojuidoscamos.pa.gov.br

necessidade de serem seguidos os parâmetros de licitação do Estado e do Tribunal de Contas do Estado do Pará, este tribunal administrativo que irá julgar o convênio anuído.

Além disso, inexistente qualquer mácula ao princípio da competitividade implícito e correlato aos processos licitatórios, porque a exigência do CFA demonstra a preocupação de averiguar se a situação financeira anual das licitantes, precipuamente, de garantir a execução no tempo estipulado pela municipalidade e evitar prejuízos aos cofres públicos tanto do Estado quanto do Município. Portanto, é uma cláusula razoável e proporcional ao montante da obra de engenharia; notório a busca da finalidade de alcançar o objetivo maior previsto na Carta Magna e leis esparsas, corroborado pela Doutrina e Jurisprudência: o interesse público e suas vertentes.

Outrossim, a Recorrente direcionou as razões recursais a autoridade incompetente para decidir no primeiro momento, questão de instância. Vale ressaltar que o processo licitatório foi autorizado pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa, desde a fase interna até a conclusão da obra, sendo notado que a futura relação contratual será entre a vencedora da Tomada de Preços e o gestor da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

Ocorreu no caso, supressão de competência e hierarquia, pois os membros da Comissão Permanente de Licitação estão subordinados diretamente ao Secretário de Gestão Administrativa. A conjuntura editalícia demonstra a quem deveria ser dirigido o recurso, a forma clara ser o Secretário, na ordem hierárquica inicial, a segunda instância no trato de questões de descontentamento das decisões tomadas pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Deve ser compreendido o poder hierárquico como um mecanismo de controle dos atos administrativos emanados dentro da Administração Pública, visando à obtenção de respostas das pessoas incumbidas pela gestão de órgãos, sem ocorrer a supressão de hierarquia e de subordinação existente entre os diversos cargos públicos, dos quais a composição baseia-se na complexidade de funções exercidas, aqui, cabendo ao Secretário de Gestão Administrativa decidir, conforme o que é requerido, se a Presidente da Comissão atuou atendendo as exigências legais e não agiu de forma desarrazoada e desproporcional na análise das documentações e nas decisões tomadas atinentes aos processos licitatórios.

Concomitantemente, esta omissão ou supressão de competência ocasionaria um descompasso na gestão da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa na condução dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO - GAP
Rua Estrada de Rodagem – nº 10 - Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1302 – e-mail: gabiente@mojuidoscamos.pa.gov.br

atos pertinentes as suas funções, sem dúvida estaria desvirtuando o poder hierárquico que é observado desde os altos cargos nos níveis federal e estadual, como, por exemplo, na escalonamento do Poder Judiciário (Carta Magna e Código de Processo Civil), aplicado nesta municipalidade.

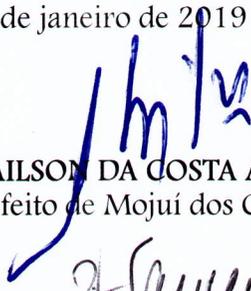
III – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, é recebido o presente recurso por está em consonância com o art. 109 da Lei nº 8.666/1993 combinada com os itens 18.2 e 18.3 do edital do certame. Entretanto, é NEGADO o provimento por não ter sido endereçado a autoridade competente, uma vez que a Presidente da Comissão Permanente de Licitação está subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Gestão Administrativa, cabendo a este a reforma da decisão na fase de habilitação da Tomada de Preços nº 006/2018-SEMGA por está a Administração Pública atrelada ao poder hierárquico, tendo como um de seus objetivos o controle dos atos emanados pelos agentes públicos. Desta feita, sendo mantida a decisão da Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

É a decisão.

Notifique-se. Intime-se. Publique-se.

Mojuí dos Campos, 14 de janeiro de 2019


JAILSON DA COSTA ALVES
Prefeito de Mojuí dos Campos


RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA MOURA
Procurador Geral do Município
Decreto nº 009/2017
OAB/PA 8389